BancoDaycoval

REGULAMENTO DO

UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.332.977/0001-93

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo 4
Seção 2 – Objetivo do Fundo e público-alvo 5
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO 6
Seção 1 – Instituição Administradora 6
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora 6
Seção 3 – Vedações à Administradora 8
Seção 4 – Substituição da Administradora 9
Seção 5 – Taxa de Administração e demais taxas 9
CAPÍTULO III - CUSTÓDIA 11
Seção 1 – Instituição Custodiante 11
Seção 2 – Obrigações do Custodiante 11
CAPÍTULO IV - OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS 13
Seção 1 – Contratação de serviços 13
Seção 2 – Agente de Cobrança 14
Seção 3 – Gestão da carteira 14
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA DE COTISTAS 16
Seção 1 – Competência 16
Seção 2 – Convocação 16
Seção 3 – Processo e deliberação 17
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas 19
Seção 5 – Alteração do regulamento 19
CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 19
Seção 1 – Prestação de informações à CVM 19
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos 20
Seção 3 – Demonstrações financeiras 22
TÍTULO 2 - ATIVOS 22
CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 22
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo 22
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios 23
Seção 3 – Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira 23
Seção 4 – Garantias 31
Seção 5 – Fatores de risco 31
Seção 6 – Classificação de risco 39
CAPÍTULO VIII - AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 39
Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios (liquidação financeira) 40
Seção 2 – Arrecadação dos Direitos Creditórios 40

Seção 3 – Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos....41
Seção 4 – Custos de cobrança....41
TÍTULO 3 - PASSIVO E ENCARGOS....41
CAPÍTULO IX - COTAS....41
Seção 1 – Características gerais....41
Seção 2 – Emissão....42
Seção 3 - Sobre a colocação pública das Cotas....44
Seção 4 – Amortização e resgate....45
Seção 5 – Negociação das Cotas em mercado secundário....47
CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO....47
Seção 1 – Patrimônio Líquido....47
Seção 2 – Enquadramento ao Índice de Subordinação....48
Seção 3 – Metodologia de avaliação dos ativos....48
CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO....50
TÍTULO 4 - LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS....51
CAPÍTULO XII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA....51
Seção 1 – Eventos de Avaliação....51
Seção 2 – Liquidação Ordinária....53
Seção 3 – Eventos de Liquidação Antecipada....53
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO....55
ANEXO I– DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO....56
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO....70
ANEXO III – BENEFÍCIOS INSS PERMITIDOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO....71
ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM....72
ANEXO V -PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS....73

CAPÍTULO I - FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo

Artigo 1. O **UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante denominado ("Fundo"), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907 e pela Instrução CVM 356, com alterações posteriores, por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

Artigo 2. O Fundo tem como principais características:

I. é constituído na forma de condomínio fechado;

II. tem prazo de duração indeterminado;

III. não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;

IV. possui duas classes de Cotas, quais sejam Cotas Sênior e Cotas Subordinadas, sendo estas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Ordinárias;

V. poderá emitir séries de Cotas Sênior com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos;

VI. poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino, com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos;

VII. poderá emitir Cotas Subordinadas Ordinárias, nos termos deste Regulamento;

VIII. somente poderá receber aplicações, inclusive na hipótese de suas Cotas serem negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for investidor qualificado;

IX. a primeira emissão de qualquer série ou classe de Cotas será feita ao preço de R$1.000,00 (um mil reais) por Cota; e

X. poderá fazer colocação pública de suas Cotas.

Artigo 3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

I. cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;

II. quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;

III. serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados;

IV. as Cotas serão preferencialmente distribuídas por meio de oferta pública de acordo com o rito automático de registro na CVM, ou dispensada de registro na CVM, de acordo com a regulamentação aplicável, ocasião em que deverão ser observadas as pertinentes regras de elaboração e divulgação de informações sobre a oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Em qualquer hipótese, as Cotas ofertadas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

V. a classificação de risco da classe ou série de Cotas, bem como a elaboração de prospecto será dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento e Declaração de Investidor Profissional declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação da classificação de risco e do Prospecto;

VI. durante a vigência da Instrução CVM 400, nas distribuições de Cotas com base no artigo 5º, inciso II, da referida norma, será dispensado o registro da oferta pública de lote único e indivisível, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário; e

VII. durante a vigência da instrução CVM 476, as distribuições de Cotas realizadas com fundamento em tal norma, será dispensado o registro da oferta pública quando realizada com esforços restritos. Nesse caso, poderá haver a procura de no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Cotas da oferta nessas condições só poderão ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. As Cotas somente poderão ser registradas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Parágrafo Único. Caso determinada classe ou série de Cotas seja sujeita a classificação de risco e venha a ocorrer o rebaixamento da respectiva nota, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. comunicação a cada Cotista, pela Administradora, das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e

II. envio a cada Cotista, pela Administradora, de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da Agência Classificadora de Risco que deliberou pelo rebaixamento.

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público-alvo

Artigo 4. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5. O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as Cotas Subordinadas Mezanino e para cada série de Cotas Sênior que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Artigo 6. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, incluindo pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de capitalização, e entidades fechadas de previdência complementar, reguladas pela Resolução 4.994, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores classificados como profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, vedada a subscrição por regimes próprios de previdência social e entidades abertas de

previdência complementar, bem como fundos de investimento destinados a receber recursos exclusivamente destes investidores.

Parágrafo Primeiro. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do Fundo, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, como, por exemplo, a Resolução CMN nº 4.994, não é de responsabilidade da Administradora, Custodiante, Escriturador, Controlador ou da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Financeiro" e foco de atuação "Multicarteira Financeiro".

Artigo 7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo**;** recebendo uma cópia do presente Regulamento e, quando houver, um exemplar do Prospecto.

Artigo 8. Se aplicável à classe ou série de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

Artigo 9. Na hipótese de registro da oferta e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

Artigo 10. O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, doravante denominada Administradora.

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 11. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 12. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

Artigo 13. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

d) o livro de presença de Cotistas;

e) o Prospecto do Fundo, se houver;

f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

h) os relatórios do Auditor Independente.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII. providenciar trimestralmente, no mínimo, se a dispensa não tiver sido autorizada, a atualização da classificação de risco de classe ou série de Cotas do Fundo;

IX. no caso previsto na alínea "b", inciso V do artigo 24 da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição, estabelecidas neste Regulamento; e

X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

XI. disponibilizar informativo mensal em sua página na internet, nos termos do artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Único. As regras e procedimentos previstos no inciso IX deste artigo devem: I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver; II – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 14. É vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 15. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou na regulamentação da CVM;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI. vender Cotas do Fundo a prestação;

VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes/endossantes de Direitos Creditórios para o Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Ordinárias;

VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 16. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Único. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 17. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral eleja uma nova Administradora ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia Geral.

Artigo 18. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Seção 5 – Taxa de Administração e demais taxas

Artigo 19. A Administradora receberá uma Taxa de Administração (TA) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração, controladoria, escrituração, distribuição, custódia e gestão da carteira.

Artigo 20. A Taxa de Administração será apurada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme os percentuais e/ou valores referidos nos parágrafos seguintes sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos).

Parágrafo Primeiro. Nos termos do caput deste artigo, o Fundo pagará a Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente:

I. pelos serviços de administração do Fundo, será devida a remuneração à Administradora, equivalente aos percentuais dispostos na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal*
Até R$ 250 milhões	0,13% a.a.	R$ 15.000,00
De R$ 250 a 500 milhões	0,11% a.a.	R$ 15.000,00
De R$ 500 a 750 milhões	0,09% a.a.	R$ 15.000,00
De R$ 750 milhões a 1 bilhão	0,07% a.a.	R$ 15.000,00
Acima de R$ 1 bilhão	0,05% a.a.	R$ 15.000,00

II. pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;

III. nos 06 (seis) meses iniciais, contados da efetiva transferência do Fundo para os serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração será cobrado o valor mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o serviço de administração corresponderá ao valor mínimo mensal de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e os serviços de custódia, controladoria e escrituração corresponderão ao valor mínimo mensal de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); e

IV. pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o pagamento mínimo mensal deverá ser atualizado a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

Parágrafo Quarto. Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Representativos do Crédito, que poderão ser prestados por terceiro devidamente contratado pelo Custodiante, nos

termos de instrumento próprio, será devido uma remuneração adicional ao Custodiante, equivalente a **(a)** R$500,00 (quinhentos reais) a ser pago uma única vez à título de *setup*, para parametrização e treinamento da empresa contratada; **(b)** R$0,15 (quinze centavos) por cada Documento Representativo do Crédito, devidos quando do envio dos Documentos Representativos do Crédito ao Custodiante/empresa contratada; **(c)** R$1,40 (um real e quarenta centavos), a título de verificação de lastro do conjunto de Documentos Representativos do Crédito de cada Direito Creditório, devidos trimestralmente, quando da verificação do respectivo conjunto de Documentos Representativos do Crédito; e **(d)** R$15,00 (quinze reais) por cada gigabyte consumido para armazenagem dos Documentos Representativos do Crédito, devidos mensalmente, e acrescidos dos tributos incidentes. Os valores indicados acima serão atualizados de acordo com a variação postiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Quarto. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Parágrafo Quinto. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Sexto. Os valores da Taxa de Administração são líquidos de tributos, os quais deverão ser acrescidos e pagos mensalmente, calculados de acordo com as alíquotas vigentes à data do pagamento.

CAPÍTULO III - CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 19. As atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, prevista na Instrução CVM 356, serão realizadas pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Artigo 20. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I. validar, no momento da aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II. receber, no momento da aquisição, os Documentos Representativos do Crédito, nos termos do Contrato de Endosso;

III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral e por amostragem, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV. realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento;

V. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e

VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) Conta do Fundo; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), quando houver.

Parágrafo Primeiro. Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida no inciso III acima por amostragem, cujos parâmetros constam do Anexo IV a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Custodiante poderá contratar prestadores de serviços para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito referida no inciso III e para guarda da documentação de que tratam os incisos V e VI, sem prejuízo de sua responsabilidade, nos termos de instrumento próprio a ser celebrado entre o Custodiante e a empresa eventualmente contratada.

Parágrafo Terceiro. Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo segundo acima não podem ser:

I. Originador;

II. Endossante;

III. consultora especializada; ou

IV. Gestora.

Parágrafo Quarto. A restrição mencionada no parágrafo terceiro também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

Parágrafo Quinto. Caso haja a contratação prevista no parágrafo Segundo, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

I. permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado; e

II. diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:

a) nos incisos III do caput, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e

b) nos incisos V e VI do caput, no que se refere à guarda da documentação.

Parágrafo Sexto. As regras e procedimentos previstos no parágrafo quinto devem:

I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver;

II – constar do contrato de prestação de serviços; e

III – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a Instrução CVM 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sétimo. Os prazos para a validação de que trata o inciso I do caput e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do *caput* são os seguintes:

I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita na Data de Aquisição e Pagamento; e

II – a verificação dos Documentos Representativos do Crédito será realizada trimestralmente, por amostragem, contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório.

Parágrafo Nono. A verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos, se houver, deverá ocorrer de forma integral e individualizada.

Artigo 21. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;

b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo;

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e dos Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

CAPÍTULO IV - OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 22. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

I. consultoria especializada, se houver, que objetive dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

II. gestão da carteira;

III. custódia; e

IV. agente de cobrança, para cobrar e receber os Direitos Creditórios, em nome do Fundo, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se

houver; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

Artigo 23. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Agente de Cobrança

Artigo 24. A UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 119, Conjuntos 111 a 113, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ nº 35.977.097/0001-71, também Originadora, regulada pela Resolução CMN nº 4.656, atuará na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e na arrecadação e conciliação, em regime fiduciário, do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo repassar os valores devidos ao Fundo para a Conta do Fundo, em razão da natureza das operações de empréstimo representadas pelos Direitos Creditórios Consignados e Direitos Creditórios FGTS, neste caso sujeito aos termos da Lei nº 8.036/90, da Resolução 958/20 e pela Resolução CMN nº 4.656.

Parágrafo Primeiro. Observados os deveres e responsabilidades do Custodiante, o Agente de Cobrança será responsável pela operacionalização da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como da cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

Seção 3 – Gestão da carteira

Artigo 25. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conj. 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, de acordo a política de investimentos descrita neste Regulamento e nos termos dos Contratos de Endosso;

II. observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

III. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

IV. propor a convocação de Assembleia Geral;

V. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;

VI. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

VII. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

VIII. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Gestora envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

I. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

II. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

IV. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a gestora pertencente ao mesmo grupo econômico da Administradora poderá assumir temporariamente suas funções.

Parágrafo Quarto. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do Parágrafo Quarto acima, a Administradora deverá, **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea; **(c)** a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(d)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo tal Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

Parágrafo Sexto. Em caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas.

Parágrafo Sétimo. A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da gestora que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo, bem como à gestão da carteira do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Gestora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na gestão da carteira do Fundo; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão da carteira do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela gestora que vier a

substituí-la, cooperando, durante o período de transição, para que a gestora substituta possa assumir os deveres e obrigações relativos à gestão da carteira do Fundo sem solução de continuidade.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção 1 – Competência

Artigo 26. Será de competência privativa da Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

II. alterar o Regulamento do Fundo;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

VI. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;

VII. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

VIII. alteração dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;

IX. a alteração do prazo de duração das Cotas Seniores, da Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras suas características, conforme definido no Suplemento de cada série;

X. a alteração do prazo de duração das Cotas Subordinadas, da Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras suas características das Cotas Subordinadas, conforme definido no Suplemento de cada emissão, conforme aplicável, e neste Regulamento; e

a emissão de novas séries de Cotas Seniores e a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

Seção 2 – Convocação

Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 28. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 29. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 30. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, e da Gestora. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

Artigo 31. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas ou de carta com aviso de recebimento ou, ainda de publicação do primeiro anúncio.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o correio eletrônico, a carta ou o anúncio de primeira convocação.

Artigo 32. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos ou cartas endereçadas aos Cotistas ou anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 33. Independentemente das formalidades previstas nos artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 34. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I. nomeação de representante de Cotistas;

II. deliberação acerca da: a) substituição da Administradora ou do Custodiante; ou b) liquidação antecipada do Fundo.

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 35. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 26. , incisos III a V, deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Quarto. A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo Quinto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Sexto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 36. A cada cota corresponde 1 (um) voto.

Artigo 37. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva sub-classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo e do Índice de Subordinação Cotas Subordinadas Ordinárias Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Ordinárias terão o direito de veto sobre a aprovação das matérias previstas nos incisos IX e X do Artigo 26. acima, especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração e/ou ao aumento das respectivas Rentabilidade Alvo.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 26. e, enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias não terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos VI e VII do Artigo 26. Quando não mais existirem Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no Artigo 26. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A alteração do Índice de Subordinação Mínimo, com vistas a reduzir a subordinação mínima do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, o de maioria simples das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, o de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 38. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á como abstenção das matérias objeto de consulta.

Parágrafo Primeiro. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não

deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da respectiva ata com uma descrição da ordem do dia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral, sendo admitida, para tanto, assinatura da ata e demais documentos relacionados por assinatura eletrônica. O Cotista poderá expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Administradora, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. O Cotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

Artigo 39. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 40. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo na Endossante.

Seção 5 – Alteração do regulamento

Artigo 41. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, (b) de atualização de dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança e do Custodiante do Fundo, e (c) de redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

Artigo 42. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II. cópia da ata da Assembleia Geral;

III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e

IV. modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 43. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

I. a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e

II. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 44. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM 489.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 45. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 46. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico ou então (ii) carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo**,** são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;

III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 47. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 48. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

I. alteração do Regulamento;

II. substituição da Administradora;

III. incorporação;

IV. fusão;

V. cisão; e

VI. liquidação.

Artigo 49. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada por meio de correio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

Artigo 50. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, caso haja, com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 51. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

I. mencionar a data de início de seu funcionamento;

II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III. abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

V. deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à série ou classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 52. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 53. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II. os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 54. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 55. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 56. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução nº 489 da CVM.

Artigo 57. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 58. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

TÍTULO 2 - ATIVOS

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 59. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados de operações financeiras, sendo oriundos de empréstimos ou financiamentos intermediados pela Originadora, que é uma Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 8º, da Resolução CMN nº 4.656.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio do Fundo poderá ser composto por até 100% (cem por cento) de Direitos Creditórios FGTS e por até 90% (noventa por cento) de Direitos Creditórios Consignados.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Consignados, os quais serão pagos mediante Consignação em folha de pagamento, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios FGTS, oriundos de operações de Antecipação Saques-Aniversário FGTS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Endossante mantém convênio com o Ente Público Conveniado para que os empréstimos consignados concedidos aos Devedores representativos dos Direitos Creditórios Consignados sejam objeto de Consignação.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 60. Buscando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo em caráter definitivo, sem coobrigação, bem como acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Parágrafo Segundo. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos neste Regulamento e na Instrução CVM 356.

Artigo 61. Os Direitos Creditórios endossados ao Fundo, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso, deverão ser formalizados através da assinatura do respectivo Termo de Endosso, bem como através da inscrição, em cada cédula individualmente, do endosso em preto, em favor do Fundo, que poderá ser assinado eletronicamente pela Endossante, nos termos do artigo 13 da Lei Uniforme de Genebra.

Parágrafo Único. Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Representativos do Crédito, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido ou ser assinado eletronicamente.

Artigo 62. É vedado à Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de coobrigação da Administradora, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Artigo 63. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Seção 3 – Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira

Artigo 64. Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos Creditórios devem observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 65. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Aquisição abaixo relacionadas, conforme declaração da Endossante, no âmbito do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, em linha com o Contrato de Endosso e os respectivos Termos de Endosso, por meio do qual a Endossante assume a responsabilidade de apenas apresentar ao Fundo Direitos Creditórios que atendam integralmente à Condições de Aquisição. São elas:

a) Em relação a Direitos Creditórios de qualquer natureza:

(i) a aquisição pelo Fundo de cada Direito Creditório deve ser efetuada de acordo com taxa de cessão que propicie ao Fundo um retorno correspondente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) da taxa de juros pactuada entre a Endossante e os Devedores no âmbito de cada CCB, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios da carteira do Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, considerado pro forma o endosso pretendido, deverá gerar uma taxa de retorno mínima equivalente ao CDI over extra grupo, acrescido de sobretaxa de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano), expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(ii) o endosso para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuado de acordo com o Preço de Endosso, conforme calculado nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

(iii) os Direitos Creditórios não podem decorrer de operações de crédito em que os respectivos Devedores estejam, na assinatura da respectiva CCB, representados por procuradores ou quaisquer outros terceiros;

(iv) a Endossante deve declarar, na Data de Aquisição e Pagamento, que não tem conhecimento de que o Devedor tenha tomado quaisquer iniciativas ou manifestado formalmente a intenção de realizar um pré-pagamento, total ou parcialmente, da CCB do qual decorram os Direitos Creditórios;

(v) as CCBs não podem ter parcela vencida e não paga perante a Endossante na Data de Aquisição e Pagamento e a Endossante deve declarar, na Data de Aquisição e Pagamento, que não têm ciência de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo na referida data;

(vi) os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo e as respectivas CCBs endossadas não podem estar, na Data de Aquisição e Pagamento, sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte a Endossante e que seja de seu conhecimento;

(vii) os Direitos Creditórios devem decorrer de operação de empréstimo cujas características se encontrem em consonância com as declarações e garantias prestadas no âmbito do respectivo Contrato de Endosso e seus Termos de Endosso;

(viii) na Data de Aquisição e Pagamento, o Devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB objeto de endosso para o Fundo; e

(ix) os Direitos Creditórios não poderão decorrer de CCBs tomadas por Devedores analfabetos, assim considerados aqueles que emitam CCBs mediante assinatura a rogo.

b) Caso se trate de Direitos Creditórios FGTS:

(i) os Direitos Creditórios FGTS devem decorrer de Antecipação Saques-Aniversários FGTS, cujas características se encontrem em consonância com todas as declarações e garantias prestadas no âmbito do respectivo Contrato de Endosso e seus Termos de Endosso;

(ii) os Direitos Creditórios FGTS devem ser oriundos da Antecipação Saques-Aniversários FGTS, representados por CCBs, concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por Documentos Representativos do Crédito e são amortizados no mês de aniversário do Devedor;

(iii) deve ter sido realizado, pela Endossante, a consignação dos saques-aniversários em relação a cada Devedor, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação se dará pela Endossante através do meio aplicável;

(iv) as respectivas CCBs devem contar com garantia de Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversários, devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8.036/1990, da Lei nº 4.728/65 e da Resolução 958/20, bem como conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos saques-aniversários cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto à Endossante: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036/1990, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCBs e, consequentemente, da quantidade de saques-aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas;

(v) devem ter como Devedores pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(vi) considerado *pro forma* o endosso pretendido, o somatório das parcelas das CCBs representativas dos Direitos Creditórios FGTS cujo prazo de vencimento seja posterior à data de vencimento da série de Cotas Seniores emitida, cujo prazo seja o mais longo, não deverá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme verificado pela Gestora;

(vii) os Direitos Creditórios FGTS devem decorrer de operação de empréstimo representados por CCBs, concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por Documentos Representativos do Crédito e amortizados anualmente; e

(viii) quando da concessão da Antecipação Saques-Aniversários FGTS, a Endossante deve ter realizado o Bloqueio de Saldo FGTS do respectivo Devedor junto ao Agente Operador do FGTS nos termos e condições Lei nº 8.036/1990 e da Resolução 958/20 e Bloqueio de Saldo FGTS, em montante e período necessários ao término da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário.

c) Caso se trate de Direitos Creditórios SIAPE:

(i) os Direitos Creditórios SIAPE devem decorrer de empréstimos com Consignação originados: (a) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto, especialmente com Medida Provisória 1.132/2022, Lei nº 8.112/1990, as regulamentação do SIAPE, e as normas do BACEN relativas a concessão de crédito pessoal, (b) em consonância com o disposto no Convênio e (c) de acordo com as políticas de crédito, *Compliance* e gestão de risco da Endossante, e sem violação a quaisquer das leis, regulamentos, normas e recomendações;

(ii) os Devedores dos Direitos Creditórios SIAPE oferecidos ao Fundo devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(iii) deve ter sido realizado pela Endossante, conforme aplicável e estabelecido no Convênio, a averbação de cada CCB na margem consignável do Devedor, de forma eletrônica, no portal de Consignação do SIAPE, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável;

(iv) os Direitos Creditórios SIAPE devem decorrer de operação de empréstimo representados por CCBs, concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por Documentos Representativos do Crédito e amortizados mensalmente; e

(v) considerado pro forma o endosso pretendido, na Data de Aquisição e Pagamento, o conjunto dos Direitos Creditórios SIAPE cujos Devedores tenham idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios SIAPE integrantes da carteira do Fundo, conforme verificado pela Gestora.

d) Quando se tratar de Direitos Creditórios INSS:

(i) os Direitos Creditórios INSS devem decorrer de empréstimos com Consignação originados: (a) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto, especialmente com a Lei 10.820/03, a Instrução Normativa do INSS nº 28/08, conforme alterada pela Instrução Normativa do INSS nº 100/18, e as normas do BACEN relativas a concessão de crédito pessoal, (b) em consonância com o disposto no Convênio e (c) de acordo com as políticas de crédito, *Compliance* e gestão de risco da Endossante, e sem violação a quaisquer das leis, regulamentos, normas e recomendações;

(ii) os benefícios a que fazem jus os Devedores dos empréstimos com Consignação junto ao INSS deverão estar enquadrados em um dos "Códigos de Benefícios da Previdência Social" previstos na tabela constante do
(iii) ANEXO III – BENEFÍCIOS INSS PERMITIDOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO, deste Regulamento;

(iv) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (código de benefícios da Previdência Social nº 1, 2, 3, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 55, 59 e 84), caso a idade do Devedor seja inferior a 45 (quarenta e cinco) anos; e

(v) tenha sido realizada pela Endossante, conforme aplicável e estabelecido no Convênio, de forma eletrônica, a consignação em folha de benefícios do Devedor junto ao INSS (por meio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV), a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor e observar o limite de margem consignável do respectivo Devedor;

(vi) os Devedores dos Direitos Creditórios INSS oferecidos ao Fundo devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(vii) os Direitos Creditórios INSS devem decorrer de operação de empréstimo representados por CCBs, concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por Documentos Representativos do Crédito e amortizados mensalmente; e

(viii) considerado *pro forma* o endosso pretendido, na Data de Aquisição e Pagamento, o conjunto dos Direitos Creditórios INSS cujos Devedores tenham idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios INSS integrantes da carteira do Fundo, conforme verificado pela Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Administradora e a Gestora figuram como parte e interveniente anuente, respectivamente, nos Contratos de Endosso e nos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e a Endossante. Em cada Termo de Endosso a Endossante ratifica a declaração das Condições de Aquisição acima previstas e reitera o dever de indenizar o Fundo pelo Preço de Indenização (definido nos respectivos Contratos de Endosso), quando, a qualquer momento, seja verificado pelos prestadores de serviço do Fundo, que, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Adquiridos não atendiam às Condições de Aquisição.

Artigo 66. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade a serem validados pelo Custodiante:

a) Em relação a Direitos Creditórios de qualquer natureza:

(i) na Data de Aquisição e Pagamento, e considerado *pro forma* o endosso pretendido, o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser composto por até 100% (cem por cento) de Direitos Creditórios FGTS e por até 90% (noventa por cento) de Direitos Creditórios Consignados; e

(ii) o endosso deverá englobar os Direitos Creditórios decorrentes de todas as parcelas vincendas de uma mesma CCB.

b) Quando se tratar de Direitos Creditórios FGTS:

(i) a CCB do qual decorrem os Direitos Creditórios FGTS a serem endossadas ao Fundo deve ter de, no máximo, 4.500 (quatro mil e quinhentos) dias de duração, contados da Data de Aquisição e Pagamento até o vencimento da última parcela.

c) Quando se tratar de Direitos Creditórios SIAPE:

(i) a CCB do qual decorrem os Direitos Creditórios SIAPE a serem endossadas ao Fundo deve ter de, no máximo, 3.000 (três mil) dias de duração, contados da Data de Aquisição e Pagamento até o vencimento da última parcela;

(ii) cada parcela das CCB deve ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

(iii) a data de vencimento da última parcela da CCB endossada ao Fundo não poderá ser posterior à data de vencimento da série de Cotas Seniores emitida cujo prazo seja o mais longo; e

(iv) o valor total dos Direitos Creditórios SIAPE decorrentes de CCBs emitidas por um mesmo Devedor, considerando seu valor de aquisição, não poderá ser superior a R$ 90.000,00 (noventa mil reais), considerando *pro forma* o saldo devedor das CCBs emitidas pelo respectivo Devedor perante o Fundo na Data da Aquisição e Pagamento.

d) Quando se tratar de Direitos Creditórios INSS:

(i) a CCB do qual decorrem os Direitos Creditórios INSS a serem endossadas ao Fundo deve ter de, no máximo, 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) dias de duração, contados da Data de Aquisição e Pagamento até o vencimento da última parcela;

(ii) a data de vencimento da última parcela da CCB endossada ao Fundo não poderá ser posterior à data de vencimento da série de Cotas Seniores emitida cujo prazo seja o mais longo; e

(iii) o valor total dos Direitos Creditórios INSS decorrentes de CCBs emitidas por um mesmo Devedor, considerando o valor de aquisição, não poderá ser superior a R$ 90.000,00 (noventa mil reais), considerando *pro forma* o saldo devedor das CCBs emitidas pelo respectivo Devedor perante o Fundo na Data da Aquisição e Pagamento.

Parágrafo Primeiro. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela Endossante ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. A Originadora é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto no Contrato de Endosso e seus respectivos Termos de Endosso.

Parágrafo Quarto. A formalização de cada aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo deverá incluir (i) o endosso em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor do Fundo, o qual poderá ser aposto eletronicamente, e (ii) a celebração do respectivo Contrato de Endosso e, em relação a cada operação realizada no âmbito do Contrato de Endosso, a celebração dos respectivos Termos de Endosso, os quais poderão representar a aquisição de uma ou mais CCB pelo Fundo.

Parágrafo Quinto. O endosso dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Endossante, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Artigo 67. A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante na Data de Aquisição e Pagamento.

Artigo 68. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no caput deste artigo, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional ;

b) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item II acima, emitidos por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens B e C acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; e

e) certificados de depósito bancário ("CDB") e/ou recibos de depósito bancário ("RDB") com prazo mínimo de duração de 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo Segundo. A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para o Fundo.

Artigo 69. O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e que as contrapartes de tais operações não seja a Endossante, observado, ainda, o disposto no Artigo 81. ao presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Para o efeito do disposto no caput, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia" e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".

Parágrafo Segundo. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, que gerem possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido, que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Parágrafo Terceiro. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 70. Além das vedações previstas na Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo:

I. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

II. realizar operações denominadas *day* trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

III. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

VI. aplicar em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

VII. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

VIII. aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

IX. adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006;

X. realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

XI. aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

XII. realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

XIII. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial; e

XIV. emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

Artigo 71. A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 72. O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

Artigo 73. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Parágrafo Único. Observados os deveres e responsabilidades do Custodiante, a operacionalização da cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, que deverá, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos recursos na Conta de Liquidação, transferi-los para a Conta do Fundo, nos termos dos Contratos de Endosso e dos Contratos de Cobrança. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado até que o respectivo recurso seja creditado na Conta do Fundo.

Artigo 74. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita de acordo com a Política de Cobrança.

Artigo 75. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 76. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Seção 4 – Garantias

Artigo 77. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço, para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 78. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 79. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Sênior do Fundo, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Regulamento denominado Índice de Subordinação.

Seção 5 – Fatores de risco

Artigo 80. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 81. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I. **Risco de crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II. **Risco de liquidez dos ativos.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III. **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal.** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. **Risco de descumprimento das obrigações.** Consiste no risco de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas por agentes da estrutura do Fundo que possam impactar na capacidade de pagamento do Fundo, tais como as obrigações da Endossante, Agente de Cobrança, bem como de qualquer outra garantia prestada ao Fundo.

V. **Risco de derivativos.** O Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercado de derivativos, na forma do seu Artigo 69. . Nos investimentos feitos pelo Fundo em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o Patrimônio Líquido do Fundo.

VI. **Risco de concentração.** A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas um Devedor nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

VII. **Risco de originação.** Consiste no risco de rescisão dos contratos que originam os Direitos Creditórios, vícios na originação ou falta de geração, disponibilidade, formalização ou entrega de Direitos Creditórios.

VIII. **Risco de descasamento.** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino têm determinado alvo de rentabilidade. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

IX. **Risco da liquidez da Cota no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos (nos primeiros 90 dias), ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das Cotas em mercado secundário.

X. **Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de

aquisição de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Originadora dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XI. **Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XII. **Risco tributário.** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XIII. **Risco de guarda dos Documentos Representativos do Crédito.** O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, podendo terceirizar a custódia dos Documentos Representativos do Crédito, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Representativos do Crédito, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XIV. **Risco referente à verificação do lastro por amostragem.** O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Representativos do Crédito e da aquisição realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da aquisição e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos créditos endossados.

XV. **Risco decorrente dos critérios adotados pela Originadora ou pela Gestora na análise dos créditos.** É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Originadora aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora aos Devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XVI. **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações Originadora.** Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Originadora caso as aquisições tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução, especialmente por falhas dos julgadores na análise da figura jurídica da Originadora, recentemente criada pelo Banco Central do Brasil.

XVII. **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo

os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVIII. **Patrimônio Líquido Negativo.** Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil Brasileiro, (a) no caso de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, eventual responsabilização do Cotista estará limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade dos Cotistas entre si ou com o Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (b) cada prestador de serviços do Fundo atuará sem qualquer solidariedade entre si ou com o Fundo, no que tange à responsabilidade civil, exceto em caso de solidariedade estabelecida contratualmente ou pela regulação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e dos prestadores de serviços do Fundo, assim como o regime de insolvência dos fundos de investimento, são inovações legais recentes que, até a data do Regulamento, não foram regulamentadas pela CVM ou, tampouco, submetidas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

XIX. **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XX. **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios.** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditórios, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos Creditórios, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditórios adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XXI. **Risco decorrente do Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs e Termos de Endosso.** As CCBs e os Documentos Representativos do Crédito são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Originadora, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

XXII. **Risco Referente à Emissão e Assinatura das CCBs em Meio Eletrônico.** As CCBs poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que não assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do - 55 - disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da

Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e a seus Cotistas. O Administrador e o Custodiante não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo.

XXIII. **Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios**. Os Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo realizarão o pagamento dos referidos Direitos Creditórios por meio da disponibilização de recursos à Originadora, através do Agente Operador do FGTS ou do banco conveniado do Ente Público Conveniado, que deverá repassar ao Fundo. A Originadora receberá tais pagamentos em nome do Fundo na qualidade de Agente de Cobrança contratado pelo Fundo. Nesse sentido, a Originadora realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirá para a Conta do Fundo os valores de titularidade do Fundo, nos termos do Contrato de Endosso e seus respectivos Termos de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que a Originadora deixe de repassar valores devidos ao Fundo, tem-se (i) a falência ou insolvência da Originadora, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais da Originadora, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso a Originadora deixe de repassar os valores devidos ao Fundo, por qualquer motivo, o Fundo e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

XXIV. **Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo**. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito ao Fundo, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXV. **Risco de ausência de registro das operações de transferência dos Direitos Creditórios em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN**. De acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, e a Circular do BACEN nº 3.736, de 27 de novembro de 2014, as operações de cessão de créditos relativas a empréstimos pessoais devem ser objeto de registro, pela Endossante e pelo Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN. Em que pese a transferência ao Fundo das CCB representativas dos Direitos Creditórios ser realizada mediante endosso, procedimento distinto da cessão de créditos prevista no Código Civil Brasileiro e que não está abrangido pela regulamentação acima referida, a operação poderá vir a ser interpretada pelas autoridades pertinentes, notadamente o BACEN, como uma infração às normas que regulam o assunto, o que a sujeitará a questionamentos acerca da sua regularidade e eficácia, isto é, sobre a transferência não ser perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XXVI. **Risco de Crédito do FGTS.** Os Direitos Creditórios FGTS endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os saques-aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS,

cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do Fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

XXVII. **Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios FGTS Endossados.** Os Direitos Creditórios FGTS são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios FGTS endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

XXVIII. **Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS.** Quando da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios FGTS endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios FGTS endossados. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes **(1)** seja acometido por neoplasia maligna; **(2)** seja portador do vírus HIV; **(3)** esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou **(4)** possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor **(1)** tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; **(2)** se aposente pela previdência social; ou **(3)** faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

XXIX. **Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios Endossados.** Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

XXX. **Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS**. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

XXXI. **Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário**. O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes

estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos saques-aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios FGTS, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios FGTS que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da carteira do Fundo. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

XXXII. **Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário.** As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

XXXIII. **Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14.** O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

XXXIV. **Projeto de Lei nº 2.995/20.** Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos saques-aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do Fundo, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios FGTS.

XXXV. **Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino sob Regime de Caixa.** Conforme o disposto neste Regulamento e nos Suplementos a ele anexos, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas sempre que a Administradora verificar a existência de caixa excedente no Fundo a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos no Regulamento e nos mencionados Suplementos. Diante disso, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma

remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder, pelo Custodiante, pela Endossante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XXXVI. **Risco decorrente do cancelamento ou redução dos benefícios pagos pelos Entes Públicos Conveniados aos Devedores.** Durante a vigência da CCB emitida pelo Devedor, e representativa de Direito Creditório Consignados, o benefício pago pelo respectivo Ente Público Conveniado ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Consignado adquirido pelo Fundo venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Endossante, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXXVII. **Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados.** O empréstimo com Consignação tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Consignados.

XXXVIII. **Risco operacional de sistemas.** O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas das CCB e o repasse à Endossante/Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Consignados são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Endossante, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XXXIX. **Risco operacional de cobrança.** Com a devida formalização de seu endosso ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança foi contratado pela Administradora para atuar como agente de cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança desempenhará tal atividade da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

XL. **Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre a Endossante e os Entes Públicos Conveniados.** A Endossante e os Entes Públicos Conveniados celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos em folhas de pagamento/benefícios, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos (i) por mecanismos contratuais - por exemplo, pela rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato; ou (ii) por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre a Endossante e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto em folha de pagamento/benefícios poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de

novos Direitos Creditórios Consignados, pela Endossante, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.

XLI. **Lei nº 14.181/21.** A Lei nº 14.181/21, Conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios da Endossante e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios endossados.

XLII. **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XLIII. **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Seção 6 – Classificação de risco

Artigo 82. Qualquer série ou classe de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país, a qual será trimestralmente atualizada.

Parágrafo Segundo. A classificação de risco de classe ou série de Cotas do Fundo estará dispensada do requisito de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único cotista ou a um grupo vinculado por interesse indissociável, que assine termo de adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Neste caso, e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente.

CAPÍTULO VIII - AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 83. Os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo são, além daqueles definidos nos Contratos de Endosso e nos Contratos de Cobrança:

a) a Originadora providenciará junto aos Devedores as emissões das CCBs;

b) a Originadora encaminhará para o Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá as características das CCBs;

c) após o recebimento do arquivo, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;

d) a Originador, a Gestora e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Endosso eletronicamente;

e) o Fundo paga pela aquisição dos Direitos Creditórios na data da aquisição, por intermédio do Custodiante, o Preço de Endosso, por meio de TED, PIX ou crédito em conta diretamente na sua conta mantida junto a Originadora; e

f) a Originadora encaminhará os respectivos Documentos Representativos do Crédito para o Custodiante ou terceiro indicado.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo Segundo. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será considerada formalizada somente após a celebração dos Termos de Endosso, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento e no Contrato de Endosso.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo à Endossante será realizado mediante o pagamento do Preço de Endosso, nos termos do Contrato de Endosso.

Artigo 84. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à Originadora ou Devedores, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

Seção 2 – Arrecadação dos Direitos Creditórios

Artigo 85. Os Direitos Creditórios serão liquidados (i) quando se tratar de Direitos Creditórios FGTS, pelo Agente Operador do FGTS, (ii) quando se tratar de Direitos Creditórios Consignados, por meio de desconto da folha de pagamento/benefícios dos Devedores por parte do Ente Público Conveniado, em ambos os casos, por intermédio do Agente de Cobrança, na qualidade de instituição financeira encarregada legalmente pela intermediação, que agirá em regime fiduciário por conta e ordem dos Devedores e na qualidade de fiel depositária dos recursos financeiros e serem depositados na Conta do Fundo.

Artigo 86. Após o pagamento dos Direitos Creditórios o Agente de Cobrança conciliará e transferirá para a Conta do Fundo os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, no prazo de até 1 (um) Dia Útil do recebimento, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança.

Seção 3 – Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Artigo 87. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, conforme disposições dos Contratos de Cobrança.

Artigo 88. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, poderão ser suportadas pelo Fundo, nos termos dos Contratos de Cobrança.

Artigo 89. Os valores recebidos devem ser depositados na Conta do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Seção 4 – Custos de cobrança

Artigo 90. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pelo Fundo, nos termos dos Contratos de Cobrança.

TÍTULO 3 - PASSIVO E ENCARGOS

CAPÍTULO IX - COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 91. As Cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe Sênior ou classe Subordinada.

Artigo 92. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas serão divididas em duas subclasses, quais sejam, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Ordinárias.

Artigo 93. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Artigo 94. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 95. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 96. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, PIX, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas Ordinárias, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 97. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do Dia Útil

imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Seção 2 – Emissão

Artigo 98. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, bem como realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;

b) o respectivo Suplemento de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e

c) através de deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

Artigo 99. Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 100. Cada emissão de séries de Cotas Seniores e/ou cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento de emissão de Cotas da respectiva série ou emissão, na forma do modelo do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de Cotas, Data de Emissão, Datas de Amortização (se for o caso), Data de Resgate, Rentabilidade Alvo e Forma de Colocação.

Artigo 101. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 102. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Ordinárias, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas, observado o Índice de Subordinação Mínimo.

Artigo 103. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o disposto neste Regulamento;

b) Em eventuais novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, tais novas Cotas Subordinadas Mezanino se subordinarão, para efeito de eventual amortização, resgate e distribuição de resultados da carteira do Fundo, às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data de emissão e a todas as Cotas Seniores, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinarão às Cotas Subordinadas Ordinárias;

c) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;

d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 104. As Cotas Subordinadas Ordinárias têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o disposto neste Regulamento;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Ordinária corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas dependerá da aprovação da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia Geral, exceto para reenquadramento do Índice de Subordinação.

Artigo 105. A partir da Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores até a Data de Resgate da última Cota Sênior em circulação, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores estabelecida para a série no respectivo Suplemento de emissão de Cotas Seniores.

Artigo 106. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização, resgate ou distribuição de resultados de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização, resgate ou distribuição de resultados de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, na respectiva data do evento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Parágrafo Único. Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, as Cotas Seniores buscarão atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores. Atingida a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino. Os resultados do Fundo que excederem a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino serão atribuídos às Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais não possuem rentabilidade alvo pré-definida.

Artigo 107. A partir da primeira Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino até a Data de Resgate da última Cota Subordinada Mezanino em circulação, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação calculado nos termos do Artigo 105. acima, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 108. A partir da primeira Data de Emissão de Cotas Subordinadas Ordinárias, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao maior valor entre zero e o valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação.

Artigo 109. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

I. nome e qualificação do subscritor;

II. número e classe de Cotas subscritas; e

III. preço e condições para sua integralização.

Artigo 110. A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento e desde que haja aprovação majoritária dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Ordinárias presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

Artigo 111. As Cotas deverão ser subscritas dentro do prazo de regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. O saldo não colocado será cancelado pela Administradora.

Artigo 112. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de séries distintas de Cotas Seniores e emissões distintas de Cotas Subordinadas Mezanino, em quantidades e condições previamente estabelecidas nos respectivos Suplementos.

Artigo 113. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 114. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Seção 3 - Sobre a colocação pública das Cotas

Artigo 115. As Cotas serão preferencialmente distribuídas por meio de oferta pública de acordo com o rito automático de registro na CVM, ou não sujeita a prévio registro na CVM, de acordo com a regulamentação aplicável, ocasião em que deverão ser observadas as pertinentes regras de elaboração e divulgação de informações sobre a oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Em qualquer hipótese, as Cotas ofertadas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. O Coordenador Líder da distribuição das Cotas do Fundo poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Seção 4 – Amortização e resgate

Artigo 116. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas segundo Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida nos parágrafos abaixo e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos

Parágrafo Primeiro. A partir da primeira Data de Emissão de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

I. durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores, caso aplicável, nos termos dos respectivos Suplementos, recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

3) pagamento do Preço de Endosso dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e

4) aquisição de Ativos Financeiros.

II. após o encerramento do período de carência para amortização de Cotas Seniores, nos termos do respectivo Suplemento, os recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e integralização de Cotas, se aplicável, na seguinte ordem:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

3) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino, nesta ordem, de forma proporcional ao percentual que cada uma das Classes representa do Patrimônio Líquido do Fundo, até que, considerando o Patrimônio Líquido do Fundo *pro forma* e todas as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação seja equivalente ao Índice de Subordinação Mínimo;

5) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Ordinárias, desde que considerando o Patrimônio Líquido do Fundo *pro forma* e todas as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Cotas Subordinadas Ordinárias se mantenha no mínimo equivalente ao Índice de Subordinação Cotas Subordinadas Ordinárias Mínimo, acrescido de 1,00% (um por cento), exceto se solicitada a não amortização pelo Cotista titular de Cotas Subordinadas Ordinárias;

6) eventual recurso remanescente será distribuído de forma proporcional ao percentual que cada uma das classes representa do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e integralização de Cotas, se aplicável, na seguinte ordem:

I. no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;

II. no pagamento de amortização integral (resgate) das Cotas Seniores, com seu consequente resgate, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;

III. no pagamento de amortização integral (resgate) das Cotas Subordinadas Mezanino, com seu consequente resgate, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e

IV. no pagamento de amortização integral (resgate) das Cotas Subordinadas Ordinárias, com seu consequente resgate, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 117. Sem prejuízo do previsto no Artigo 118. abaixo, o Fundo deverá realizar amortizações das Cotas Seniores, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos.

Parágrafo Único. Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das classes dentro do período de carência indicado no respectivo Suplemento. Dessa maneira, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios, conforme ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

Artigo 118. Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 116. deste Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, a Administradora realizará, no dia 15(quinze) de cada mês, a amortização, em Regime de Caixa, das Cotas, pelo valor atualizado das Cotas em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzidos da Reserva de Caixa.

Artigo 119. Na realização das amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

Artigo 120. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas detentores de Cotas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Artigo 121. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar o Índice de Subordinação Mínimo.

Artigo 122. As Cotas Subordinadas Ordinárias poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 123. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios.

Artigo 124. É possível o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 125. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate das Cotas Seniores nos termos previstos neste Regulamento, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Na amortização e resgate de Cotas Sêniores e Cotas Subordinas Mezanino será utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia anterior ao do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. A amortização deverá respeitar a relação mínima entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo (Índice de Subordinação Mínimo) definida neste Regulamento.

Artigo 126. A amortização e resgate das Cotas do Fundo poderá ocorrer de forma diversa daquela prevista no Artigo 116. e seguintes deste Regulamento e Suplementos, desde que a Assembleia Geral delibere pela amortização extraordinária e resgate de Cotas, caso em que a amortização e resgate será operacionalizado mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por intermédio de correio eletrônico.

Artigo 127. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de cada série ou classe da respectiva Cota, nos prazos previstos nos Suplementos e neste Regulamento ou, ainda, no caso de Liquidação Antecipada.

Artigo 128. Na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Ordinárias será utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia anterior ao do efetivo pagamento.

Artigo 129. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Amortização ou Data de Resgate após a amortização ou o resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados, conforme determinado neste Regulamento.

Artigo 130. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Seção 5 – Negociação das Cotas em mercado secundário

Artigo 131. Caso determinada classe ou série de Cotas não esteja sujeita à dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356, conforme o previsto neste Regulamento, e não havendo nenhum outro impedimento legal, contratual ou regulatório, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino que tenham sido objeto de oferta pública, nos termos da regulamentação editada pela CVM, poderão ser registradas para negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério da Administradora, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora de mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de investidores qualificados; ou, então, nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo Segundo. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio Líquido

Artigo 132. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 133. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, da Originadora/Endossante, dos Devedores, do Agente Operador do FGTS, dos Entes Públicos Conveniados e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Artigo 134. O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu Patrimônio Líquido identificado neste Regulamento representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Seção 2 – Enquadramento ao Índice de Subordinação

Artigo 135. Enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, o Índice de Subordinação Mínimo e o Índice de Subordinação Cotas Subordinadas Ordinárias Mínimo, respetivamente.

Artigo 136. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Ordinárias.

Parágrafo Único. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Ordinárias decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Seção 3 – Metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 137. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

a) Com relação aos Ativos Financeiros:

I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (mark-to-market), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios;

II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil; e

III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova

base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

b) Com relação aos Direitos Creditórios FGTS:

I. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios FGTS devidos pelos referidos Devedores integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de cessão ao Fundo e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência; e

II. as perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios FGTS integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo que estejam vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

c) Com relação aos Direitos Creditórios Consignados:

I. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios Consignados devidos pelos referidos Devedores integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de cessão ao Fundo e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;

II. as perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Consignados integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo que estejam vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

III. a Administradora constituirá provisão de 100% (cem por cento) sobre os valores vencidos e não pagos dos Direitos Creditórios Consignados há mais de 30 (trinta) dias correspondentes à mesma CCB, independentemente de qual faixa de risco o referido recebível estiver alocado;

IV. a Administradora constituirá, a partir da respectiva data de aquisição de cada Direito Creditório Consignado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios Consignado correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme o nível de risco adotado, observado que referido nível de risco variará de acordo com os critérios previstos neste Regulamento, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo;

V. os níveis de risco, provisão e faixas de dias sem o efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Consignados correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga observarão no mínimo os seguintes critérios, conforme tabela abaixo, observadas as disposições do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora disponível em seu *website*:

Nível de risco	**Dias sem efetivo pagamento(*)**	**% de provisão a ser aplicado aos Direitos Creditórios a vencer da mesma CCB que apresentou parcela vencida e não paga**
A	Até 14	0,50%
B	15 a 30	1,00%
C	31 a 60	3,00%

D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	30,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	70,00%
H	Acima de 180	100,00%

(*) Os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

Parágrafo Segundo. o provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Consignados e demais ativos integrantes da carteira do Fundo ou do óbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas Ordinárias, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Ordinárias.

Parágrafo Quarto O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios pelo Devedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco segundo este Regulamento.

Parágrafo Quinto A classificação do nível de risco do Devedor será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

Parágrafo Sexto A classificação dos Direitos Creditórios Consignados de um mesmo Devedor deve ser definida em função do risco de cada CCB, independentemente do fato de um mesmo Devedor possuir, concomitantemente, CCBs adimplidas e inadimplidas.

Parágrafo Sétimo Sem prejuízo do disposto neste Artigo 137. , sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão, sendo que, identificado pela Administradora o óbito de qualquer Devedor, a(s) respectiva(s) CCBs será(ão) imediatamente provisionada(s) pela Administradora como perda.

CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 138. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX. contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;

X. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

XII. despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

TÍTULO 4 - LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Seção 1 – Eventos de Avaliação

Artigo 139. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas Ordinárias para o reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X deste Regulamento;

b) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, de todos os Contratos de Endosso e/ou dos Contratos de Cobrança celebrados entre Fundo e Endossante;

c) caso não seja realizado o repasse dos recursos pelo Agente Operador do FGTS e/ou pelos Entes Públicos Conveniados na Conta de Liquidação por 2 (dois) meses consecutivos;

d) caso não seja realizada a transferência, em até 1 (um) Dia Útil, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo pela Endossante à Conta do Fundo, nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Endosso e dos Contratos de Cobrança que não tenham sido regularizados pela Endossante no prazo de 3 (três) dias após comunicado enviado pela Administradora e/ou pelo Custodiante e Gestora;

e) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos ou a 15 (quinze) dias úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

f) inobservância, pela Originadora, pelo Custodiante, pela Administradora ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nos Contratos de Endosso, nos Contratos de Cobrança e nos demais documentos relacionados ao Fundo que os mesmos sejam partes signatárias, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação, ou prazo de cura específico, se aplicável;

g) caso a Originadora e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição;

h) caso haja alteração, direta ou indiretamente, do controle acionário da Originadora que represente mais de 30% (trinta por cento) do capital votante, conforme apurado pela Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Originadora;

i) caso os Direitos Creditórios FGTS representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e seja verificado que o Índice de Arrecadação FGTS seja inferior à 93% (noventa e três por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

j) caso os Direitos Creditórios FGTS representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e seja verificado que o Índice de Atraso FGTS seja superior à 10% (dez por cento) em uma Data de Verificação;

k) caso os Direitos Creditórios INSS e os Direitos Creditórios SIAPE representem, cumulativamente, mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;

l) caso os Direitos Creditórios INSS e os Direitos Creditórios SIAPE representem, cumulativamente, mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e o Índice de Atraso – Consignado, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 15% (quinze por cento) em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

m) caso os Direitos Creditórios INSS e os Direitos Creditórios SIAPE representem, cumulativamente, mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e o Índice de Atraso - Consignado, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 10% (dez por cento) em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

n) caso os Direitos Creditórios INSS e SIAPE representem, cumulativamente, mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e o Índice de Atraso - Consignado, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 8% (oito por cento) em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

o) caso os Direitos Creditórios INSS e os Direitos Creditórios SIAPE representem, cumulativamente, mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e o Índice de Perda Líquida – Consignado represente percentual superior a 8% (oito por cento) em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

p) rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

q) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

r) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos;

s) caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;

t) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

u) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores; e

v) não pagamento dos valores devidos aos respectivos Cotistas a título de amortização ou resgate, em até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate aplicável, previstas nos Suplementos e neste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora e o Custodiante, conforme aplicável, deverão fornecer à Gestora informações suficientes para a verificação dos índices descritos nos Eventos de Avaliação previstos nos incisos "i" a "o" deste Artigo. Caso a Gestora verifique o desenquadramento dos índices aqui descritos , a Gestora informará a Administradora a ocorrência do respectivo Evento de Avaliação para que esta tome as medidas cabíveis, nos termos do Artigo abaixo. Os demais Eventos de Avaliação previstos neste Artigo serão verificados pela Administradora.

Artigo 140. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e a realização de amortizações e resgates de Cotas, bem como convocar Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Seção 2 – Liquidação Ordinária

Artigo 141. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

Seção 3 – Eventos de Liquidação Antecipada

Artigo 142. Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

I. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;

II. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

III. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

IV. cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo contrato;

V. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos deste Regulamento e do referido contrato;

VI. por deliberação de Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação;

VII. por deliberação de Assembleia Geral; e

VIII. decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou regime especial de fiscalização, cassação da autorização para funcionamento da ou evento equivalente da Originadora.

Parágrafo Primeiro. Cabe à Administradora verificar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, hipótese na qual deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e a realização de amortizações e resgates de Cotas, bem como convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Segundo. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

Artigo 143. A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as Obrigações do Fundo e procederá ao resgate das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis; e

d) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM 356 e neste Regulamento.

Artigo 144. No caso de liquidação antecipada do Fundo as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia Geral, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber,

o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

Artigo 145. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 146. O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 147. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I. o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 148. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 149. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Artigo 150. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I– DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

Administradora/Controlador	é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco devidamente autorizada a operar pela CVM que será responsável por realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, caso assim venha a ser exigido pela regulamentação.
Agente Operador do FGTS	é a Caixa Econômica Federal.
Agente de Cobrança	é a **UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade de empréstimo entre pessoas devidamente credenciada perante o Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 119, Conjuntos 111 a 113, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ nº 35.977.097/0001-71.
Agente(s) de Guarda	É(são) os agentes de guarda dos Documentos Representativos do Crédito contratado pelo Custodiante, nos termos do(s) Contrato(s) de Guarda e deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título.
Antecipação Saques-Aniversário FGTS	é a modalidade de empréstimo ou financiamento concedida pela Endossante ao Devedores, nos termos da Resolução 958/20, da Lei 8.036/90 e da Resolução CMN nº 4.656.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, elegíveis ao Fundo que compõem a carteira do Fundo.
Auditor Independente	é o Auditor independente devidamente autorizado a operar pela CVM que será responsável por realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, caso assim venha a ser exigido pela regulamentação.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bloqueio do Saldo FGTS	é o bloqueio parcial ou total do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) FGTS dos respectivos Devedores operacionalizado pela Endossante, quando da intermediação das operações de Antecipação Saques-Aniversários FGTS. A Endossante efetuará ordens de bloqueios para movimentações de percentual dos saldos da(s) conta(s) vinculada(s) dos Devedores, em valor suficiente para, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da(s) conta(s) disponível na data da operação e acrescida da parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036/90, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversário em valor equivalente aos cedidos fiduciariamente. O bloqueio deverá perdurar em montante e período necessários ao término da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário.
Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário	é a cessão fiduciária dos direitos aos saque-aniversário (saque anual) do Devedor em favor da Endossante, nos termos da Lei nº 8.036/90, da Lei nº 4.728/65 e da Resolução nº 958/20.
CCB	são as cédulas de crédito bancário, reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas pelos Devedores, através da Plataforma, em favor da Endossante, cujas parcelas sejam pagas através de consignação realizada (i) pelos Entes Públicos Conveniados por meio de Consignação, nos termos da legislação aplicável, ou (ii) pelo Agente Operador do FGTS do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do respectivo Devedor, especificamente aos valores aos saques-aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e que contem (a) com a Cessão Fiduciária dos Direitos ao Saque Aniversário; e (b) o Bloqueio do Saldo FGTS.
CDI	é a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
Condições de Aquisição	são as condições de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da de acordo com a Seção 3 do Capítulo VII deste Regulamento.

Consignação (e suas variações)	é a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Consignados devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Consignados na renda mensal do Devedor realizadas pelos Entes Públicos Conveniados, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo convênio celebrado entre a Endossante e o respectivo Ente Público Conveniado.
Conta de Liquidação	é a conta de liquidação de titularidade da Endossante que receberá os recursos depositados pelo Agente Operador do FGTS ou, conforme o caso, Ente Público Conveniado, oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
Conta do Fundo	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A., que será utilizada para as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo, observado que o Banco Bradesco S.A. poderá ser substituído, uma ou mais vezes, por qualquer das seguintes instituições financeiras, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; ou (iv) Banco do Brasil S.A.
Contratos de Cobrança	são os Contratos de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Administradora, o Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência da Gestora e do Custodiante.
Contratos de Endosso	são os Instrumento Particulares de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário, sem Coobrigação, e Outras Avenças celebrados entre o Fundo e a Endossante, que tenham por objeto regular as transferências dos Direitos Creditórios, representados pelas CCBs, por endosso, para o Fundo.
Contrato(s) de Guarda	é(são) o(s) contrato(s) por meio do qual o(s) Agente(s) de Guarda é contratado pelo Custodiante para atuar como depositário dos Documentos Representativos do Crédito, celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, com a interveniência e anuência da Administradora.
Convênios	os contratos administrativos celebrados entre a Endossante e os Entes Públicos Conveniados para

	possibilitar a operacionalização dos empréstimos com descontos em folhas de pagamento/benefícios.
Coordenador Líder	é a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas Sênior que poderão ser emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Ordinárias, em conjunto e indistintamente.
Cotas Subordinadas Mezanino	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições.
Cotas Subordinadas Ordinárias	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios estipulados de acordo com a Seção 3 do Capítulo VII deste Regulamento que devem ser observados na Data de Aquisição e Pagamento.
Custodiante	é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Datas de Amortização	são as datas das amortizações de Cotas previstas no Regulamento e/ou em cada Suplemento, quando for o caso, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil.
Data de Aquisição e Pagamento	é cada data de pagamento do Preço de Endosso pelo Fundo à Endossante.
Data de Emissão	é qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil,

	sendo que o Fundo entrará em funcionamento na primeira Data de Emissão.
Data de Resgate	é a data em que se dará o resgate de cada série de Cotas Seniores ou de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Ordinárias, conforme indicada no respectivo Suplemento e/ou no Regulamento, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil.
Data de Verificação	é o último Dia Útil de cada mês.
Devedores	são as pessoas físicas que (i) estejam com a opção da modalidade de saque-aniversário vigente na data da contratação do empréstimo ou financiamento; (ii) beneficiários e pensionistas do INSS que tenham tomado empréstimo pessoal com uma Endossante com Consignação na respectiva folha de pagamento/benefícios; e/ou (iii) servidores ativos e inativos e os beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal, que tenham tomado empréstimo pessoal com uma Endossante com Consignação na respectiva folha de pagamento/benefícios.
Dia Útil	são as segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora e/ou do Custodiante, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual "Dia Útil" significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
Direitos Creditórios	são os Direitos Creditórios Consignados e os Direitos Creditórios FGTS quando tratados em conjunto e indistintamente.
Direitos Creditórios Consignados	são, quando tratados em conjunto e indistintamente, os Direitos Creditórios SIAPE e Direitos Creditórios INSS.
Direitos Creditórios FGTS	são os direitos creditórios oriundos de operações de Antecipação Saques-Aniversário FGTS, os quais são formalizados por meio de CCB, através da Plataforma, e que atendam cumulativamente, na Data da Aquisição e Pagamento, às Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Direitos Creditórios INSS	são os direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo consignado com intermédio do INSS, cujos pagamentos operacionalizados por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento dos Devedores, na forma da legislação aplicável, os quais são formalizados por meio de CCB, através da Plataforma, e que atendam cumulativamente, na Data da Aquisição e Pagamento, às Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios SIAPE	são os direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo consignado com intermédio do SIAPE, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento dos Devedores, na forma da legislação aplicável, os quais são formalizados por meio de CCB, através da Plataforma, e que atendam cumulativamente, na Data da Aquisição e Pagamento, às Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade.
Diretor Designado	é o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	são todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Representativos do Crédito	são no caso de Direitos Creditórios FGTS, são (i) cada CCB, emitida em meio eletrônico, na qual conste a (i.i) assinatura/formalização de aceite do Devedor; (i.ii) a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao saque-aniversário, apensada à CCB ou na própria cártula, ou autorização expressa do Devedor para a realização do desconto das parcelas da CCB em sua folha de pagamento/benefícios, se aplicável, e do débito das parcelas da CCB em sua conta corrente, em qualquer hipótese de inadimplemento; (i.iii) a previsão a respeito da concessão da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário pelo Devedor à Endossante; (ii) se for o caso, o documento apartado no qual o endosso em

	preto das CCB tiver sido aposto; (iii) cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor da CCB; e (iv) o documento pertinente fornecido pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do saque aniversário em relação a cada CCB. no caso de Direitos Creditórios Consignados: são (i) uma via original de proposta para consignação em folha de pagamento e requerimento da averbação do Devedor; (ii) se for o caso, o documento apartado no qual o endosso em preto das CCB tiver sido aposto; (iii) cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor da CCB; (iv) comprovação do registro da CCB no portal de consignação, ou documento equivalente, por meio de recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em via digital, nos termos do respectivo Contrato de Endosso; (v) cópia de comprovante ou declaração de residência do Devedor; e (vi) cópia de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor.
Encargos do Fundo	são todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a Instrução CVM 356.
Entes Públicos Conveniados	são as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Endossante em relação aos Direitos Creditórios Consignados, dentre os quais (i) o INSS; e (ii) a União Federal, por meio do SIAPE.
Eventos de Avaliação	são os eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	são os eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
FGTS	é o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 1º deste Regulamento.
Gestora	é a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conj. 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório

	CVM nº 9.837, de 14 de maio de 2008, contratada para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.
Grupo Econômico	em relação a Originadora ou determinado Devedor, é seu controlador, sociedades por ele diretamente ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a Originadora ou a tal Devedor.
Índice de Perda Líquida Consignado	relativo aos Direitos Creditórios INSS e aos Direitos Creditórios SIAPE, o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios Consignados a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Consignados da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$ onde: $Perda_D$: Índice de Perda Líquida – Consignados calculado na Data de Verificação; P_D: somatório do valor de face de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Consignados adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação; PA_D: somatório do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios Consignados vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.
Índice de Arrecadação FGTS	é o índice de arrecadação, relativo aos Direitos Creditórios FGTS, a ser calculado pela Gestora na Data de Verificação, referente ao respectivo mês, de acordo com a seguinte fórmula: $$Arrecadação_{FGTS} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$

onde:

ArrecadaçãoFGTS: Índice de Arrecadação FGTS calculado na Data de Verificação.

VR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios FGTS com vencimento no mês que foram efetivamente pagos, apurado pela Gestora, com base nas informações pertinentes enviadas pelo Custodiante.

VAR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios FGTS com vencimento no mês, apurado pela Gestora, com base nas informações pertinentes enviadas pelo Custodiante.

Índice de Atraso – Consignado

relativo aos Direitos Creditórios INSS e aos Direitos Creditórios SIAPE, é o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios Consignados a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Consignados da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D}\right)$$

onde:

$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso – Consignado calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

$PNP_{F;D}$: somatório do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios Consignados vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D: somatório do valor de face de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Consignados adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

	F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos: 1) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação; 2) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e 3) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.
Índice de Estoque FGTS:	relativo aos Direitos Creditórios FGTS, é a razão entre (a) somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCBs representativas de Direitos Creditórios FGTS com parcelas em atraso; e (b) somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;
Índice de Subordinação	é a relação percentual entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Cotas Subordinadas Ordinárias	é a relação percentual entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Ordinárias, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Cotas Subordinadas Ordinárias Mínimo	as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Mínimo	são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, conjuntamente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que, adicionalmente, a subordinação representada exclusivamente pelas Cotas Subordinadas Ordinárias deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no Regulamento. O Índice de Subordinação Mínimo será apurado pela Administradora, todo Dia Útil, representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.
INSS	é o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência

	Social – MPAS. Para os fins do Regulamento, referências ao INSS compreenderão também a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, empresa pública que processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e o pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outras.
Instituições Autorizadas	é o Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.
Instrução CVM 356	é a instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	é a instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	é a instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489	é a instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidor Profissional	são os investidores autorizados, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Investidor Qualificado	investidores autorizados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Obrigações do Fundo	são as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na Instrução CVM 356, no Contrato de Endosso, Contrato de Cobrança, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
Originadora/Endossante	é a **UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade de empréstimo entre pessoas devidamente credenciada perante o Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 119, Conjuntos 111 a 113, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ nº 35.977.097/0001-71.

Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Partes Relacionadas	significa, em relação aos Originadores, Consultoria especializada e à Gestora, (i) parentes ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau, (ii) parentes colaterais até o 3º (terceiro grau), (iii) seus administradores e suas respectivas pessoas listadas em "i" e "ii"; (iv) os cônjuges ou companheiros(as) das pessoas listadas em "i", "ii" e "iii" acima; ou (v) qualquer sociedade controladora, sob controle comum, controlada e/ou administrada pelo Originador, Consultoria especializada e Gestora ou pelas pessoas listadas em "i", "ii", "iii" e "iv" acima.
Plataforma	é a plataforma eletrônica da Endossante disponível no website www.upp.com.br, por meio da qual são prestados os serviços de intermediação de operações de empréstimo e financiamentos aos Devedores.
Preço de Endosso	é o valor efetivamente pago à Endossante pelos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, calculado nos termos do Contrato de Endosso.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	é a política de cobrança constante no Contrato de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Regime de Caixa	é a a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Caixa.
Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores	é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores indicada no respectivo Suplemento de cada série.
Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino	é a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no respectivo Suplemento de cada emissão.

Reserva de Caixa	é a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores recebidos pela Endossante advindos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e não repassados ao Fundo nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos referidos Direitos Creditórios, no montante equivalente a 1,0%% (um inteiro por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
Resolução 958/20	é a Resolução CCFGTS nº 958/20.
Resolução CMN nº 2.907	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
Resolução CMN nº 4.656	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada.
Resolução CMN nº 4.994	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SIAPE	é o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. Referências a SIAPE abrangerão, conforme o caso, as unidades pagadoras integrantes do sistema, às quais possam estar vinculados determinados Devedores.
Suplementos	são os suplementos anexos ao Regulamento com as informações sobre cada série de Cotas Seniores ou de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.
Taxa de Administração	são as remunerações devidas aos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Seção 5 deste Regulamento.
Termo de Adesão ao Regulamento	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Termo de Endosso	é o documento que identifica a transferência das CCBs, por meio de endosso, ao Fundo.

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•]ª ([•]) [Oferta/Série] de Cotas [•] do

UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A [•]ª ([•]) [Oferta/Série] de Cotas [•] do **UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o "Fundo"), a serem emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Forma de colocação:
b) Prazo de colocação:
c) Valor da oferta:
d) Valor unitário:
e) Quantidade de Cotas:
f) Prazo de duração, datas de amortização e resgate:
g) Rentabilidade Alvo:
h) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [não]/[sim, a critério da Administradora, atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] [(=)] Cotas Seniores, a Oferta Restrita poderá ser encerrada e o saldo não colocado será cancelado]
i) Intermediária líder da oferta:

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO III – BENEFÍCIOS INSS PERMITIDOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO

Espécie do Benefício	Definição
1	Pensão por morte do trabalhador rural
2	Pensão por morte por acidente do trabalho do trabalhador rural
3	Pensão por morte do empregador rural
8	Aposentadoria por idade do empregador rural
19	Pensão de estudante
20	Pensão por morte de ex-diplomata
21	Pensão por morte previdenciária
22	Pensão por morte estatutária
23	Pensão por morte de ex-combatente
24	Pensão especial - ato insitucional
26	Pensão Especial (Lei nº 593/48)
27	Pensão por morte de servidor público federal com dupla aposentadoria
28	Pensão por morte do Regime Geral (Decreto nº 20.465/31)
29	Pensão por morte de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
37	Aposentadoria de extranumerário da União
38	Aposentadoria da extinta CAPIN
41	Aposentadoria por idade
42	Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária
43	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente
44	Aposentadoria por tempo de contribuição de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de contribuição de jornalista profissional
49	Aposentadoria por tempo de contribuição ordinária
52	Aposentadoria por idade (Extinto Plano Básico)
55	Pensão por morte (Extinto Plano Básico)
56	Pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida (Lei nº 7.070/82)
57	Aposentadoria por tempo de contribuição de professor (Emenda Const.18/81)
58	Aposentadoria excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)
59	Pensão por morte excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)
72	Apos. por tempo de contribuição de ex-combatente marítimo (Lei 1.756/52)
78	Aposentadoria por idade de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
81	Aposentadoria por idade compulsória (Ex-SASSE)
82	Aposentadoria por tempo de contribuição (Ex-SASSE)
84	Pensão por morte (Ex-SASSE)
89	Pensão especial aos depedentes de vítimas fatais p/ contaminação na hemodiálise
96	Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase (Lei nº 11.520/2007)

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O **CUSTODIANTE** analisará trimestralmente, os Documentos Representativos do Crédito, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseada numa distribuição de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos adimplidos na data base de análise.

2. O **CUSTODIANTE** poderá contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Representativos do Crédito, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos documentos comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.

3. O **CUSTODIANTE**, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos do item 2 acima, deverá verificar trimestralmente, nos termos do artigo 38, §13, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01, a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.

ANEXO V -PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito poderá ser realizada pelo Custodiante ou, quando contratado, Agente de Guarda, nos termos do Contrato de Guarda, e da Instrução CVM 356/01.

O Agente de Guarda contratado para realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito não pode ser a Originadora, o consultor especializado (se houver) ou a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito não exclui as responsabilidades do Custodiante nem tão pouco da Administradora.

Na hipótese de o Agente de Guarda realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Guarda com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Guarda, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Guarda.